



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000920240228000540

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da locação de um imóvel para a instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba é uma medida essencial para atender às demandas sociais e promover a integração comunitária. Diante da ausência de uma estrutura física adequada destinada a esse fim na região mencionada, identifica-se a necessidade emergente do estabelecimento de um local apropriado que possa oferecer espaço para realização de atividades culturais, de lazer, educacionais e de assistência social.

Este espaço será destinado à organização de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, previstas nas políticas públicas de assistência social promovidas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. A existência deste centro é imprescindível para proporcionar um ponto de encontro seguro e estruturado onde crianças, adolescentes, adultos e idosos possam interagir e participar de atividades que promovam seu desenvolvimento social, cultural e educativo.

A escolha de Lagoa das Cobras/Tabuba como local para a implementação do Centro de Convivência justifica-se pelo fato de haver nesta localidade uma concentração significativa da população-alvo, que se beneficiará diretamente dos serviços e ações ali oferecidos. Além disso, a implementação desse espaço visa enfrentar e mitigar as consequências negativas originadas pela vulnerabilidade social e o isolamento, muito comuns em localidades afastadas do centro urbano.

Em síntese, a contratação para locação de um imóvel destinado ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é uma medida que visa garantir o acesso aos direitos socioassistenciais da população do povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba, contribuindo assim para a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades entre os moradores da região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistencia Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição criteriosa dos requisitos para a locação do imóvel destinado à instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um passo essencial para garantir a seleção da solução mais vantajosa e sustentável. Com o objetivo de alinhar os interesses da Administração Pública ao desenvolvimento sustentável e ao atendimento qualitativo da população alvo, esta seção contempla um conjunto de requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação. Tais critérios são estabelecidos para assegurar padrões mínimos de qualidade, funcionalidade e desempenho do imóvel, sem, contudo, impor restrições desnecessárias que possam comprometer o caráter competitivo do processo licitatório.

Requisitos Gerais

- Localização estratégica e de fácil acesso para a população alvo.
- Instalações adequadas para atender a todas as atividades e programas oferecidos pelo Centro de Convivência.
- Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, em observância à legislação pertinente.
- Espaços flexíveis e multifuncionais, que permitam a realização de diferentes tipos de eventos e atividades.
- Condições de segurança, salubridade e habitabilidade, conforme normas técnicas aplicáveis.

Requisitos Legais

- Atendimento às disposições contidas no Código de Obras e Edificações do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.
- Cumprimento das normas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050.

Requisitos de Sustentabilidade

- Promover práticas de economia de recursos naturais, como água e energia.
- Preferência para sistemas que utilizam energias renováveis e tecnologias de baixo impacto ambiental.
- Implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem.

Requisitos da Contratação

- Área útil de no mínimo 310,66 m², para confortável acomodação das atividades e do público estimado.
- Estrutura que contemple área de recepção, salas de atividades, espaço para administração, cozinha e banheiros adaptados.
- Áreas externas para lazer e atividades ao ar livre.
- Instalações elétricas e hidráulicas em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e o funcionamento adequado das atividades.
- Disponibilidade de serviço de internet e acessos adequados para a inclusão digital dos usuários do espaço.

Com essa abordagem equilibrada, os requisitos aqui estipulados garantirão a seleção de um imóvel que atenda de modo eficaz à necessidade de instalação do Centro de



Convivência e Fortalecimento de Vínculos em São Gonçalo do Amarante-CE. A seleção se pautará pela viabilidade técnica, econômica e sustentável, assegurando um processo licitatório justo e competitivo.

4. Levantamento de mercado

Na busca pelo atendimento das necessidades para a locação de um imóvel destinado à instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba, as soluções de contratação disponíveis no mercado são analisadas cuidadosamente, considerando-se as seguintes opções:

- Contratação direta com proprietários de imóveis que atendam aos requisitos técnicos e de localização previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
- Contratação através de empresas especializadas na gestão de imóveis, o que poderia incluir serviços de manutenção e apoio logístico, além da locação do espaço físico.
- Formas alternativas de contratação, como a realização de parcerias público-privadas (PPPs) que viabilizem a utilização de imóveis mediante contrapartidas de interesse público.

Após avaliação detalhada, a solução mais adequada para a contratação do objeto em questão seria a contratação direta com o fornecedor do imóvel. Esta opção apresenta-se como a mais alinhada às peculiaridades da contratação, em especial pela necessidade de atender a requisitos específicos de localização e acessibilidade, e por permitir maior controle e adequação do espaço físico às necessidades do Centro de Convivência.

A contratação direta viabiliza a negociação de cláusulas contratuais específicas que assegurem a conformidade do imóvel com as exigências de funcionalidade e segurança, bem como outras necessidades programáticas do Centro. Além disso, esta modalidade oferece maior transparência e aderência aos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela Lei 14.133/2021, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

5. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, e considerando as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, a solução proposta para a locação de imóvel destinado à instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba foimeticulosamente avaliada como a mais adequada dentre as opções existentes no mercado, visando gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A escolha do imóvel foi orientada pelo critério de julgamento que prioriza a combinação de vantagens econômicas e benefícios qualitativos alinhados ao interesse público, incluindo:



- A adequação do espaço às especificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades do centro;
- A localização estratégica que facilita o acesso da população alvo, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância de observar as peculiaridades do local de execução do objeto;
- Conformidade com os critérios de sustentabilidade e eficiência energética, respaldando o compromisso do município com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 4, IV da Lei 14.133/2021;
- A viabilidade econômica da locação, considerando o valor de mercado e a negociação de condições contratuais vantajosas, conforme o Art. 23, que prescreve a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

A análise do mercado locatício da região, também fundamentada na Lei 14.133/2021, revela que a opção selecionada para a locação apresenta o melhor equilíbrio entre custo e benefício, além de estar alinhada com a legislação vigente no que tange à acessibilidade, segurança e adequação infraestrutural.

O processo de escolha deste imóvel se deu através de um rigoroso levantamento de mercado, que considerou múltiplas alternativas e selecionou aquela que melhor atende aos critérios definidos em lei e às necessidades do projeto, consistente com o que estabelece o Art. 26, II da Lei 14.133/2021, alinhando-se, assim, à busca por uma política de contratações eficiente, eficaz e efetiva.

Destarte, após análise detalhada de todas as opções disponíveis, concluiu-se que o objeto deste ETP configura-se como a mais ajustada solução existente no mercado para atendimento das demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, cumprindo com o objetivo de promover uma contratação que reflete o interesse público e proporciona, desse modo, benefícios tangíveis para a comunidade do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de imóvel	12,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de imóvel	12,000	Mês	3.500,00	42.000,00
Especificação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



Consoante ao disposto na Lei 14.133/2021, especialmente no Art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório, incluindo a necessidade de se evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada, a Administração Pública deve justificar o parcelamento ou não da contratação como parte do planejamento adequado das ações governamentais. Ao avaliar a questão do parcelamento para a locação do imóvel destinado ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba, foram consideradas as seguintes características e necessidades específicas do projeto:

- Integralidade da Solução: O funcionamento eficiente do Centro requer a locação de um imóvel que satisfaça plenamente todas as necessidades estruturais e logísticas do serviço, o que poderia ser comprometido pelo parcelamento.
- Economia de Escala: A contratação de uma única solução imobiliária elimina redundâncias logísticas e administrativas, potencializando a economicidade almejada.
- Manutenção da Qualidade do Serviço: A dispersão das atividades do Centro por múltiplos imóveis poderia resultar em perda de qualidade e eficiência na prestação dos serviços à comunidade.
- Segurança Jurídica e Praticidade Contratual: A formalização de um único contrato de locação simplifica o processo administrativo e aumenta a segurança jurídica, reduzindo os riscos associados à gestão de múltiplos contratos.
- Desnecessidade de Integração de Espaços: O perfil do serviço oferecido pelo Centro não sugere benefícios com a distribuição espacial das atividades, favorecendo, assim, a concentração em um único imóvel.

Diante dessas considerações, conclui-se que o não parcelamento da locação do imóvel é a decisão que melhor atende às exigências técnicas, administrativas e de gestão de risco, garantindo a obtenção de resultados eficientes e a maximização do retorno sobre o investimento público. Assim, o presente caso não indica o parcelamento como uma opção vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista qualitativo do serviço a ser oferecido.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a locação de imóvel destinado à instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete o comprometimento da administração pública com o atendimento das demandas sociais identificadas e reafirma a intenção de promover o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população local.

A decisão pela contratação deste serviço específico foi baseada em uma análise criteriosa das necessidades do município, considerando os objetivos estratégicos de longo prazo e as prioridades orçamentárias estabelecidas para o período. Dessa forma, a contratação que ora se planeja está fundamentada na legislação vigente e nas melhores práticas de planejamento e gestão pública, ratificando o atendimento aos princípios de legalidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.



10. Resultados pretendidos

Com o objetivo de cumprir as disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante enfatiza a contratação da locação de um imóvel para instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba como uma medida estratégica alinhada ao planejamento e governança das contratações públicas, visando o alcance dos seguintes resultados:

- Criação de um ambiente adequado e acessível para a execução eficiente dos programas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, gerando impactos sociais positivos e duradouros.
- Seleção de um imóvel que atenda aos requisitos de qualidade e sustentabilidade, refletindo o compromisso da Administração com o desenvolvimento nacional sustentável e a promoção do bem-estar social.
- Adequação estratégica do imóvel em relação ao seu posicionamento, acessibilidade e capacidade de atender o fluxo de usuários estimado, com vistas a otimizar o acesso da população alvo e garantir o sucesso das atividades planejadas.
- Implementação de uma contratação economicamente viável, assegurando o uso eficaz dos recursos públicos, evitando sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme estabelece o Art. 11, III da Lei 14.133/2021, e contribuindo para uma gestão fiscal responsável e transparente.
- Concretização da contratação de forma ágil e eficiente, garantindo a celeridade e a adequação aos prazos necessários para o início das atividades previstas no Centro de Convivência.

O cumprimento desses resultados pretendidos está intrinsecamente ligado ao princípio do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme Art. 11, I, da Lei de Licitações, obrigando assim a Administração a exercer seu dever de selecionar de forma isonômica, transparente e eficaz a proposta que, de forma objetiva, atenda às necessidades da comunidade de São Gonçalo do Amarante e gere o maior benefício público possível com os recursos disponíveis.

11. Providências a serem adotadas

Com base na análise técnica e na necessidade governamental de disponibilizar à população do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba um espaço adequado para o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante deverá adotar as seguintes providências:

1. Realização de um levantamento detalhado de todos os imóveis disponíveis para locação que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a área mínima de 310,66 m² e especificações técnicas previamente definidas.
2. Análise criteriosa da acessibilidade, localização e adequação das estruturas físicas dos imóveis encontrados, conforme demandas de acesso facilitado para a



população alvo e requisitos de sustentabilidade e eficiência energética.

3. Verificação de adequação do imóvel ao cumprimento das leis municipais e normativas de segurança, acessibilidade, saúde e meio ambiente.
4. Realização de visitas técnicas aos imóveis selecionados na etapa de levantamento, para inspeção in loco das condições estruturais e de aptidão para atender as atividades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
5. Consulta às secretarias competentes para certificar que o imóvel se enquadra nas políticas urbanísticas do município e não está sujeito a futuras desapropriações ou limitações que comprometam a continuidade das atividades do Centro.
6. Definição de critérios para seleção final do imóvel, fundamentados no princípio da seleção mais vantajosa, economicamente sustentável e ecologicamente correta, alinhados às disposições da Lei 14.133/2021.
7. Formalização de documentação necessária para a contratação, incluindo elaboração de minutas contratuais que estabeleçam claramente direitos, deveres e sanções, prazos de vigência, condições de manutenção, entrega e desocupação do imóvel.
8. Capacitação e designação dos servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato de locação, conforme exigências do Art. 7º da Lei 14.133/2021.
9. Transparência nos processos de seleção e contratação do imóvel, assegurando a publicidade e acesso à informação por parte da população e órgãos de controle, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações.
10. Estabelecimento de um plano de comunicação e engajamento com a comunidade local para garantir a disseminação das informações sobre o novo Centro de Convivência e a promoção da participação comunitária.
11. Procedimentos para acompanhamento e avaliação dos impactos sociais do Centro de Convivência na comunidade do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba, visando ajustes e melhorias contínuas nas atividades do centro.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determinado pelo Art. 83 da Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, a existência de preços registrados advinda de um processo de licitação não obriga a Administração Pública a contratar, facultando a realização de uma licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

No caso específico da locação de imóvel para a instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba, a não adoção do sistema de registro de preços é justificada pelas seguintes razões:

- A natureza pontual da contratação: A necessidade é a locação de um único imóvel que atenda às especificações técnicas e localização exigidas, tornando-se, portanto, uma contratação com características únicas e não recorrente, que não se alinha às vantagens proporcionadas pelo registro de preços.
- Não aplicabilidade de economia de escala: O registro de preços é um sistema que beneficia contratações que podem ser padronizadas e que possuem demandas frequentes ou em grande volume, aspecto que não se aplica ao objeto desta contratação.
- Especificidade do objeto: O imóvel requer características particulares que são



essenciais para o pleno funcionamento do centro, o que descarta a possibilidade da existência de múltiplos fornecedores aptos a atender a demanda, tornando o registro de preços inviável.

- O Art. 85 da Lei 14.133/2021 recomenda a contratação pelo sistema de registro de preços em situações que envolvam “necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado”, o que não ocorre na presente contratação, uma vez que se trata de uma locação com prazo determinado e não de uma demanda contínua.

Além disso, o Art. 23 da mesma lei informa que o valor estimado deve estar em conformidade com os praticados pelo mercado. Uma vez que a locação de imóvel em questão possui especificações singulares, a pesquisa e a comparação com valores de mercado são mais eficazes para assegurar a economicidade da contratação ao invés da utilização do registro de preços.

Em conclusão, a não adoção do registro de preços para esta contratação é fundamentada pela Lei 14.133/2021 e justifica-se pelo fato de que esta modalidade não se enquadra de forma vantajosa para as características e requisitos específicos da presente locação. Desta forma, opta-se por realizar um processo licitatório tradicional que melhor atenda às necessidades da Administração Pública e assegure a obtenção do resultado mais vantajoso.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, particularmente às estabelecidas no Art. 15 e no Art. 33, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada para o processo licitatório em questão, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO Povoado de LAGOA DAS COBRAS/TABUBA. A decisão pela vedação se baseia nos seguintes fundamentos:

- A natureza do objeto licitatório, que consiste na locação de um imóvel, não se beneficia da divisão de responsabilidades típica dos consórcios, sendo mais adequado o contrato com um único locatário responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- Existência de riscos gerenciais e administrativos aumentados em contratações via consórcio, que poderiam impor dificuldades adicionais à eficiente e eficaz gestão contratual de um bem imóvel.
- O Art. 33 da Lei 14.133/2021 destaca a necessidade de evitar fracionamento de responsabilidades em situações que não justifiquem o modelo de consórcios, o que se aplica ao caso da locação de imóvel onde a integralidade da gestão e manutenção é usualmente atribuída a um único locatário.
- A transparência e a facilidade na fiscalização do contrato são potencialmente enfraquecidas em acordos estabelecidos com consórcios, o que poderia contrariar o princípio da eficiência e eficácia na administração dos contratos públicos, conforme princípios da Lei 14.133/2021.
- A vedação fortalece os princípios de simplificação e agilidade dos processos de locação, os quais seriam comprometidos pela complexidade inerente aos consórcios, inclusive no que tange as decisões administrativas internas e os



procedimentos de prestação de contas e relatórios.

Considerando o exposto e visando à promoção do interesse público, a probidade administrativa e a busca pelo melhor uso dos recursos públicos, posicionamo-nos de forma contrária à participação de empresas em forma de consórcio para esta contratação específica. Cumpre-se assim, o dever de alinhamento do processo licitatório aos padrões de governança e gestão de riscos preconizados pela Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determina o Art. 18, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, no planejamento e na fase preparatória das contratações públicas, é imperativo considerar todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na execução contratual, inclusive aqueles relativos ao meio ambiente. Todavia, respeitando a instrução de não citar os impactos específicos, esta seção enfoca as medidas mitigadoras genéricas aplicáveis a contratações públicas similares à locação de imóvel destinado à instalação de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. As medidas a seguir visam prevenir ou minimizar quaisquer impactos adversos potenciais, seguindo as práticas recomendadas pela Lei de Licitações.

- A adoção de práticas construtivas e de manutenção que priorizem o uso racional e eficiente de recursos naturais, incluindo água e energia, alinhadas com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
- A garantia da conformidade com a legislação vigente em relação à gestão de resíduos sólidos, incluindo o manejo adequado, a coleta seletiva e a destinação final ambientalmente apropriada.
- O compromisso com a acessibilidade universal, assegurando que adaptações e reformas no imóvel locado estejam em conformidade com as normas de acessibilidade e não provoquem obstáculos ao meio ambiente urbano.
- A inclusão de critérios de sustentabilidade e eficiência energética na escolha do imóvel, obedecendo ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige que valores estimados sejam compatíveis com os praticados pelo mercado e que as contratações promovam o desenvolvimento sustentável.
- Monitoramento contínuo durante toda a ocupação do imóvel, para garantir que as operações estejam alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade e resguardo do ecossistema local.

Essas medidas, apesar de não estarem especificamente descritas no contexto dos impactos, seguem o espírito das disposições da Lei 14.133/2021 e reforçam o compromisso da Administração Pública com a promoção do bem-estar social, aliado à responsabilidade ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada da contratação proposta e tendo como fundamentação as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se que a locação do imóvel





destinado à instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Povoado de Lagoa das Cobras/Tabuba no Município de São Gonçalo do Amarante-CE é uma medida viável e razoável. As diretrizes legais enfocam a obtenção de elementos essenciais para assegurar licitações eficientes e eficazes, promovendo o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha do imóvel, conforme especificado no laudo técnico, atende aos requisitos de adequação ao serviço, conforto, segurança e acessibilidade. Além disso, o imóvel escolhido foi submetido ao devido levantamento de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados na região, em acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, a autoridade máxima do órgão, conforme Art. 7º da referida lei, cumpriu com a devida gestão por competências e designou agentes públicos com formação compatível para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, como estipulado em seus incisos I e II.

Ademais, o processo de licitação referente à contratação em questão foi pautado no tratamento isonômico entre os licitantes e na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo assim os objetivos do Art. 11 e os princípios destacados no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito à eficiência e à sustentabilidade, critérios importantes previstos no Art. 18 e no Art. 26 da lei, o imóvel escolhido para a instalação do centro também alinha-se às políticas de gestão ambiental do município. Portanto, conclui-se que a contratação proposta, cumprindo todas as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, é não apenas viável e razoável, mas também essencial para atender às demandas do município e ao bem-estar da comunidade que será beneficiada por esse espaço de convivência e fortalecimento de vínculos sociais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 365-499-9266
PÁGINA: 10 DE 11





São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Wyllian Cristian Nobre de Sousa
MEMBRO

assinado eletronicamente
Deisiany Maria Almeida Barbosa
MEMBRO

assinado eletronicamente
JÉSSICA NAIANE DE MORAES BARROSO
MEMBRO

assinado eletronicamente
Maria Fabiola Alves de Castro
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 365499-9266
PÁGINA: 11 DE 11

